



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES  
**SR. EVANDRO VERMELHO**

**MENSAGEM Nº 028 /2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELA EMPRESA CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME."

Essa proposição teve início a partir do processo externo com protocolo sob o nº 2581/2017, oriundo da Empresa CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, representada pelo Sr. Ailmo Fernandes Vieira, que tradicionalmente promovem rodeios, para realização deste evento, solicitando a liberação do Espaço Cultural.

A autorização trazida à aprovação guarda estrito zelo ao patrimônio público, sendo a empresa responsável pelo evento indicada aos cuidados do espaço que será utilizado, bem como, cientes dos encargos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, com **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**GÊDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 036 /2017

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 465	Fls. 152	Livro 011
Marilândia - ES - Em:	06/08/2017	

*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELA EMPRESA CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" a empresa CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.470.537/0001-79, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado "3º Rodeio Show Marilândia", que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

**Artigo 2º.** – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 31 de agosto de 2017, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pela Empresa CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, tendo como término o dia 04 de setembro de 2017, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Artigo 3º.** – Ficará a encargo da Empresa CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME o seguinte:

- I – Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS;
- II – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;
- III – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- IV – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- V – Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- VI – Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;
- VII – Disponibilizar Banheiros Químicos;
- VIII – Disponibilizar Segurança Privada;
- IX – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**Parágrafo Único** – Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá Empresa CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME promover o ressarcimento ao Município.

**Artigo 4º** . – Será de inteira responsabilidade da Empresa CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Artigo 5º** . – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 06 de julho de 2017.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal